



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 08/02/22

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2451

LEI N.º 2.969/2022.

Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº774, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 78.113.826/0001-54, representada legalmente pela sua Presidente, Sra. Leloir Maria Tombini Spader, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 3.119.707-4 e do CPF nº 394.736.359-15, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I - VEICULO CHEVROLET ONIX 1.0 MT JOYE, PLACA BBL-1193, ANO/FAB.2017/2018, RENAAM nº 01123168692, GASOLINA/ALCOOL, COR: BRANCA, CHASSI: 9BGKL48VOJB108769, AVALIAÇÃO: TABELA FIPE – (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) – R\$ 49.654,00 (quarenta e nove mil seiscientos e cinquenta e quatro reais), plaqueta 10114 e código 12564.

Art. 2º A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93):

I – O veículo especificado no Inciso I do Artigo 1º da presente lei, será utilizado para uso exclusivo dos serviços da APAE;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

II - O veículo objeto desta cessão só pode ser conduzido por indivíduos devidamente autorizados e habilitados, ligados a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais do Município de Santo Antônio do Sudoeste, ficando estes responsáveis pelo bom uso do veículo;

III - A condução de forma abusiva ou o uso indevido do veículo ou o descumprimento do objetivo desta lei, será considerada falta grave, que implica, necessariamente, em reversão do bem ao patrimônio do Município;

IV - Em caso de multas ou avarias no referido veículo o condutor será responsabilizado nas esferas administrativas, civil e criminal.

Art. 3º O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 05 (cinco anos), sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

Art. 4º São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção do bem, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o bem, findo o prazo estabelecido no art. 3º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

V - Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, obrigada a realizar o seguro do referido veículo, na forma e condições estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal

Parágrafo único: A efetiva entrega do veículo objeto desta lei, somente será realizada após a realização e pagamento do Contrato de Seguro mencionado no inciso anterior.

Art. 5º Fica vedado à esta entidade concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte;

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Em caso de dissolução desta entidade, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO
ORTINA:02069708977

Assinado de forma digital por
RICARDO ANTONIO
ORTINA:02069708977
Dados: 2022.02.08 11:29:46 -03'00'

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2969/2022

LEI N.º 2.969/2022.

Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar
Concessão Administrativa de Bens Públicos, e
dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº774, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 78.113.826/0001-54, representada legalmente pela sua Presidente, Sra. Leloir Maria Tombini Spader, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 3.119.707-4 e do CPF nº 394.736.359-15, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I – VEICULO CHEVROLET ONIX 1.0 MT JOYE, PLACA BBL-1193, ANO/FAB.2017/2018, RENAVAM nº 01123168692, GASOLINA/ALCOOL, COR: BRANCA, CHASSI: 9BGKL48VOJB108769, AVALIAÇÃO: TABELA FIPE – (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) – R\$ 49.654,00 (quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e quatro reais), plaqueta 10114 e código 12564.

Art. 2º A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93):

I – O veículo especificado no Inciso I do Artigo 1º da presente lei, será utilizado para uso exclusivo dos serviços da APAE;

II - O veículo objeto desta cessão só pode ser conduzido por indivíduos devidamente autorizados e habilitados, ligados a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais do Município de Santo Antônio do Sudoeste, ficando estes responsáveis pelo bom uso do veículo;

III - A condução de forma abusiva ou o uso indevido do veículo ou o descumprimento do objetivo desta lei, será considerada falta grave, que implica, necessariamente, em reversão do bem ao patrimônio do Município;

IV - Em caso de multas ou avarias no referido veiculo o condutor será responsabilizado nas esferas administrativas, civil e criminal.

Art. 3º O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 05 (cinco anos), sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

Art. 4º São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção do bem, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o bem, findo o prazo estabelecido no art. 3º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

V - Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, obrigada a realizar o seguro do referido veículo, na forma e condições estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal

Parágrafo único: A efetiva entrega do veículo objeto desta lei, somente será realizada após a realização e pagamento do Contrato de Seguro mencionado no inciso anterior.

Art. 5º Fica vedado à esta entidade concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte;

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos;

Art. 6º Em caso de dissolução desta entidade, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cíntia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:8F1DDAC3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/02/2022. Edição 2451

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>